



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

# REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA HABITAÇÃO

## PREÂMBULO

A habitação é, sem dúvida, a expressão mais visível da condição social das populações. É por essa razão que, o direito a uma habitação condigna, integra o vasto conjunto de direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa.

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consideradas na Lei n.º 159/99, de 14 de Set., e na Lei n.º 169/99, de 18 de Set., na redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Jan., estabelece a intervenção do município no âmbito da acção social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Existem, no Município de Olhão, agregados familiares a viver em condições desfavoráveis uma vez que o elevado valor das rendas praticadas no mercado privado impossibilita, na sua maioria, a tentativa de melhorar as condições de habitação.

Assim, é imprescindível a intervenção do município no âmbito da Acção Social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente em situações de grande carência habitacional que afecta estratos sociais mais desfavorecidos.

Pelo exposto, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo art.º 241º da Constituição República Portuguesa, alínea h) do n.º 1 do art.º 13º e art.º 24º da Lei n.º 159/99, de 14 de Set., alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Set., na redacção actual, a Câmara Municipal de Olhão elaborou o presente Regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação, o qual, por deliberação tomada na reunião de 2009.02.04, submete à aprovação da Assembleia Municipal.



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, alínea h) do n.º 1 do art.º 13º e art.º 24º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ainda ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º conjugado com a alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 2º**

#### **Objecto**

Constitui objecto do presente Regulamento a atribuição de apoio financeiro com vista ao arrendamento de casas de habitação, para residência permanente, dos munícipes de estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível atribuir alojamento em casas de habitação social, propriedade do Município de Olhão.

### **Artigo 3º**

#### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Município de Olhão.
2. Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os munícipes que se encontrem nas condições referidas no art.º 7º do presente Regulamento e que não sejam beneficiários de programas de apoio ao arrendamento.
3. Não poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários de fogos de habitação social ou de outro imóvel destinado à habitação, existente neste município.

### **Artigo 4º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Residência Permanente – a habitação onde o munícipe e/ou os membros do agregado familiar residam de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- b) Agregado Familiar – o conjunto de pessoas constituído pelo munícipe, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva em condições análogas às do cônjuge, pelos



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

parentes ou afins na linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como as pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, e quaisquer outras pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação com carácter gratuito;

- c) Rendimento mensal bruto (RMB) – o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma do rendimento anual bruto, auferido por todos os elementos do agregado familiar;
- d) Rendimento anual bruto (RAB) – o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;
- e) Renda – o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais.

### **Artigo 5º**

#### **Natureza**

Os apoios previstos neste Regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insusceptíveis de serem constitutivos de direitos.

### **Artigo 6º**

#### **Atribuição e Renovação**

1. O subsídio de renda é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, até ao máximo de cinco anos, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo.
2. No caso de atribuição do subsídio de renda a munícipes com idade superior a 65 anos, a sua renovação não está sujeita ao período previsto no número anterior.
3. Os beneficiários do subsídio previsto no presente Regulamento, deverão, no decurso do penúltimo mês, apresentar novos documentos comprovativos da sua situação sócio económica e habitacional para que se possa proceder a nova avaliação tendo em vista a renovação, ou não, da atribuição do mesmo.
4. Os agregados familiares que não cumpram o estipulado no número anterior terão o seu subsídio cessado no final desse ano, não podendo voltar a solicitar o mesmo sem que tenha decorrido um prazo mínimo de 6 meses a contar do término do referido subsídio.



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### **Artigo 7º**

#### **Condições de acesso**

São condições de acesso do candidato à atribuição do subsídio de renda:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
- c) Residir na área do município há, pelo menos, 5 anos ininterruptamente;
- d) Estar recenseado no Município de Olhão;
- e) Não ser proprietário, usufrutuário de casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação);
- f) O arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado familiar, não deverá ter qualquer tipo de parentesco com o senhorio;
- g) Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio;
- h) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, salvo o valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção;
- i) O rendimento do agregado familiar do candidato não ultrapasse, per capita, 60% da retribuição mínima garantida ou o montante da renda corresponda a mais de 30% do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.

### **Artigo 8º**

#### **Instrução do pedido**

1. O processo de candidatura ao subsídio é apresentado e recepcionado na Divisão de Acção Social do Município e deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura a fornecer pelo Município;
  - b) Documentos de identificação do titular e membros do respectivo agregado familiar;
  - c) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de residência na área do município, comprove o recenseamento eleitoral do candidato, bem como a composição do respectivo agregado familiar;
  - d) Fotocópia do contrato de arrendamento ou da promessa de contrato de arrendamento;
  - e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, bem como das despesas mensais fixas do agregado familiar suportadas com educação e saúde;



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- f) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas e de que não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, conforme anexo I;
  - g) Último recibo de renda, nos casos em que já disponha de contrato de arrendamento.
2. Os documentos a que alude a alínea e) são os seguintes:
- a) Declaração dos rendimentos ilíquidos, reportados ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal.
  - b) Fotocópia do último recibo da pensão auferida, dos elementos que se encontrem nessa situação;
  - c) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
  - d) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional comprovativa da situação de desemprego;
  - e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da existência ou não existência de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;
  - f) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC do agregado familiar, ou declaração emitida pela Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
3. O processo de candidatura poderá ser entregue a todo o tempo, sendo apreciado por uma Comissão Técnica, composta por três elementos efectivos e três suplentes, pertencentes ao Sector de Acção Social, Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização e Divisão Financeira, a designar pelo Presidente da Câmara.
4. A atribuição do subsídio de renda é suportada pela dotação orçamental prevista para a rubrica do presente programa, até ao limite anual fixado pela Câmara Municipal.

### **Artigo 9º**

#### **Confirmação dos elementos**

1. Quando na organização dos processos surjam dúvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, os serviços do Sector de Acção Social poderão solicitar,



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento do processo.

2. Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida, relativamente à autenticidade dos elementos constantes no requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
3. Durante o período de concessão do subsídio de renda, o Município de Olhão reserva-se o direito de efectuar as diligências que considere adequadas para verificar o cumprimento do disposto no artigo 6º.

### **Artigo 10º**

#### **Critérios de Atribuição**

1. O subsídio será atribuído aos agregados familiares que, para além de se encontrarem nas condições referidas nos artigos 3º e 7º, apresentem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) A tipologia do fogo arrendado ser adequado ao respectivo agregado, nas proporções constantes no anexo II.
  - b) A renda mensal do fogo não exceda os limites constantes no anexo III.
2. Se a tipologia da habitação não for adequada ao agregado familiar, mas o valor da renda for equivalente à tipologia de habitação que se entende por adequada nos termos do presente Regulamento, não se aplicará o disposto no número anterior.
3. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida.

### **Artigo 11º**

#### **Cálculo do subsídio**

1. O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da fórmula constante no anexo V, corrigido através da aplicação dos factores previstos na tabela de classificação constante do anexo IV.
2. O valor do subsídio é calculado a partir de escalões que resultem da relação entre o valor mensal da renda (RM) paga pelo agregado familiar e o seu rendimento mensal bruto (RMB).



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

3. O valor do subsídio a atribuir não deve em nenhuma situação ultrapassar 60% do valor da renda mensal, sendo nesses casos o limite máximo a atribuir.
4. Caso o limite referido no número anterior seja superior aos valores previstos nos escalões constantes no anexo V, o valor máximo do subsídio a atribuir é o valor do respectivo escalão.

### **Artigo 12º**

#### **Decisão**

1. Compete à Câmara Municipal deliberar se os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, após apreciação do relatório elaborado pela Comissão Técnica e cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.
2. Os beneficiários dos subsídios previstos no presente Regulamento ficam impedidos de se candidatar, no prazo de cinco anos a contar da data da cessação da sua atribuição, a novo subsídio.

### **Artigo 13º**

#### **Forma de Pagamento**

Aprovada a atribuição do subsídio, o mesmo será pago mensalmente na tesouraria do Município, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso no Sector de Acção Social, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

### **Artigo 14º**

#### **Cessação do subsídio**

1. O direito ao subsídio cessa quando:
  - a) O arrendatário não efectue o pagamento mensal da renda ao senhorio dentro do prazo acordado;
  - b) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
  - c) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
  - d) Se verifique que o arrendatário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura.
2. A decisão de cessação do subsídio de arrendamento será sempre precedida de parecer da Comissão Técnica.



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

3. A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas b) e c) do número anterior deve ser comunicada ao Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Olhão, pelo candidato, nos 10 dias úteis subsequentes.
4. O incumprimento do disposto no número um determina a cessação imediata do pagamento do subsídio e implica:
  - a) Quanto à alínea d), a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, ficando inibido, durante o prazo de 5 anos, de requerer novamente a concessão do subsídio;
  - b) No que se refere às restantes alíneas, a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem à cessação do subsídio, ficando inibido, durante o prazo de um ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.
5. No caso de verificação dolosa de falsas declarações poderá o facto ser comunicado ao Ministério Público para instauração de processo crime, sem prejuízo da sua responsabilização civil.

### **Artigo 15º**

#### **Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Olhão.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no dia útil seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### ANEXO I

# SECTOR DE ACÇÃO SOCIAL

### Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_,  
Portador de Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo  
Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_,  
Freguesia de \_\_\_\_\_, Município de Olhão, declaro por este meio, para os  
devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições de  
facto e de direito, previstas no regulamento, para atribuição do subsídio de renda para  
habitação.

Mais declaro que aceito todos os termos e condições impostos, no citado regulamento.

Olhão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### ANEXO II

#### Tipologia adequada do Agregado Familiar

<b>Composição do Agregado Familiar</b>	<b>Tipo de Habitação</b>
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2/T3
$\geq 5$	T3/T4

### ANEXO III

#### Limites máximos do valor da renda mensal

<b>Tipologia</b>	<b>Renda Limite (1)</b>
T0	300,00€
T1	350,00€
T2	400,00€
T3	500,00€
T4	600,00€

(1) Os valores são actualizados de acordo com o aviso publicado anualmente em Diário da República, 2.<sup>a</sup> série referente ao coeficiente de actualização anual de renda.



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### ANEXO IV

N.º de Pessoas do Agregado Familiar	Coefficientes
De 1 a 2	1
3	0,95
4	0,90
5	0,85
6	0,80
7	0,75
8	0,70
9 ou mais	0,65

### ANEXO V

#### Cálculo dos Escalões e valor da participação

Escalão 1	$20 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 25$	10% SMN
Escalão 2	$25 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 30$	20% SMN
Escalão 3	$30 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 40$	30% SMN
Escalão 4	$40 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50$	40 % SMN
Escalão 5	$\frac{Rm}{RMB} \times 100 > 50$	50% SMN

**Rm = Valor da Renda Mensal**

**RMB = Rendimento Mensal Bruto**

**SMN = Salário Mínimo Nacional**



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### ANEXO VI

#### Sector de Acção Social Formulário de Candidatura

#### 1. Identificação do Candidato

Candidatura n.º _____ Data de entrega da candidatura ____ / ____ / ____ preencher pelos serviços	A
--	---

Nome: _____
Idade: _____ Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Morada: _____
Freguesia: _____ Código Postal _____ - _____
Habilitações Literárias: _____
Profissão: _____ Tipo de Contrato: _____
Bilhete de Identidade n.º: _____ Contribuinte n.º: _____
Cartão de eleitor n.º: _____ Data: ____ / ____ / ____
Telefone(s): _____ (próprio) _____ (cônjuge ou outro)

#### 2. Tempo de Residência no Concelho \_\_\_\_\_ anos





S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### 4. Situação Habitacional

Deverá preencher o Ponto 4. tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio (habitação já arrendada):

**4.1.Data de início do Contrato de Arrendamento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**4.2.Valor de renda:** € \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

#### 4.3.Proprietário da habitação (Senhorio)

Nome do proprietário: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Contacto(s): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

#### 4.4.Tipo de Habitação

Moradia/Vivenda

Apartamento

Parte/Anexo

Quarto

Outra: \_\_\_\_\_

**4.5.Condições da Habitação** (assinale caso a sua habitação possua as seguintes características):

Água canalizada

Electricidade

Esgotos ou fossa

#### 4.6. Estado de Conservação

Muito bom

Bom

Razoável

Mau

#### 4.7.Tipologia

T0  T1  T2  T3  T4  T5 ou superior



S.

R.

## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### 4.8. Antiguidade

Número de anos da habitação: \_\_\_\_\_

Tempo de residência na habitação: \_\_\_\_\_ (anos)

### 5. Situação(ões) de Doença Crónica/Deficiência no Agregado Familiar

(Comprovadas por declaração médica)

Não

Sim, quais? \_\_\_\_\_

---

---

---

---

### 6. Despesas Mensais do Agregado Familiar

(Comprovadas)

Despesas elevadas relativas a saúde e/ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas:

Não

Sim, quais? \_\_\_\_\_

---

---

---

---

### 7. Documentos Entregues

(Seleccione os documentos que juntou à presente candidatura)

Nota: não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias.

Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar (Anexo I)

Bilhete(s) de Identidade ou Cédula(s) de Nascimento

Cartão(ões) de contribuinte

Cartão de eleitor ou equivalente

N.º de beneficiário do sistema da Segurança Social ou outro

Contrato de arrendamento

Último recibo de renda

Última declaração de IRS



## Município de Olhão

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Última declaração de IRC
- Declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega da declaração de rendimentos
- Último recibo de vencimento (de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem activos)
- Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social referente ao montante auferido de subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo
- Declaração do Rendimento Social de Inserção (documento emitido pelo Centro Distrital de Segurança
- Licença de Habitabilidade do prédio arrendado
- Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência de imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo
- Comprovativos de despesas de saúde e outras
- Outros

---

---

---

Declaro para os devidos efeitos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Olhão a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

O Requerente,

\_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_